

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)



## **RESOLUÇÃO Nº 1.511/2022**

Publicada no DOE de 04.05.2022, p. 34

Aprova o sistema de reservas de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas com deficiência, em concursos públicos no âmbito da UNEB, para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva, em regulamentação das Leis Estaduais nº 13.182/2014 e nº 6.677/1994, respectivamente, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando o que consta do Processo nº 074.7039.2022.0025323-69, em sessão extraordinária, no dia 03 de maio de 2022,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Aprovar o sistema de reservas de vagas para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas) e pessoas com deficiência, em concursos públicos, para provimento de cargos efetivos e cadastro de reservas, em regulamentação à Lei Estadual nº 13.182/2014 e à Lei Estadual nº 6.677/1994, respectivamente, constante os artigos seguintes e o anexo único desta Resolução.
- **Art. 2º.** Para o efetivo cumprimento do artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182/2014 e do artigo 8º, §2º da Lei Estadual nº 6.677/1994, ficam asseguradas as vagas reservadas aos (às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) e pessoas com deficiência, respectivamente, que optarem pelas vagas de cotas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Universidade do Estado da Bahia, as quais serão calculadas sobre o número total vagas existentes no concurso (de forma global).
- **Art. 3º.** As vagas do concurso serão distribuídas considerando a multicampia da universidade, a descentralização departamental e, sempre que possível, atendendo às necessidades específicas dos Colegiados de Cursos em relação às áreas de conhecimento e componentes curriculares diferentes.
- **§1º.** Será garantida a reserva do total de vagas nos percentuais indicados na legislação em vigor, sendo 30% (trinta por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas) e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, no momento da convocação.
- **§2º.** Existindo vagas no departamento em quantitativo que possa aplicar diretamente a reserva de vagas para as cotas de que trata esta Resolução, poderse-á reservar diretamente, excluindo-se do cômputo global.

- **§3º.** Serão classificados, prioritariamente, os candidatos das cotas em ordem decrescente de notas nas respectivas vagas que concorreram, até que o percentual de cotas seja atingido, quando se passará a considerar os candidatos classificados da ampla concorrência.
- **Art. 4º.** Os(As) candidatos(as) optantes pelo regime de reservas de vagas para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas) serão submetidas ao procedimento próprio de heteroidentificação fenotípica, conforme estabelecido no edital.
- **Art. 5º.** Os(As) candidatos(as) optantes pelo regime de reservas de vagas para pessoas com deficiência devem apresentar documentação comprobatória da condição conforme edital.
- **Art. 6º.** Os editais indicarão os procedimentos de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas e de ampla concorrência, conforme instrução constante no anexo único desta Resolução e na legislação em vigor.
- **Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 03 de maio de 2022.

Adriana dos Santos Marmori Lima Presidente do CONSU

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.511/2022

Critérios de distribuição de reservas de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas com deficiência, em concursos públicos, no âmbito da UNEB.

- I. Do total de vagas oferecidas durante o prazo de validade dos concursos públicos da Universidade do Estado da Bahia, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos(às) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as) e optarem pela reserva de vagas, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06.06.2014, bem como às disposições do Decreto Estadual nº 15.353, de 08.08.2014.
- **II.** Para o efetivo cumprimento do artigo 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06.06.2014, as vagas em reservas de cotas serão distribuídas da seguinte forma:
  - a) Computar-se-ão em lista de classificação os(as) candidatos(as) aprovados(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) optantes pela reserva de vagas em ordem decrescente de nota final obtida no concurso, após validação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação Fenotípica.
  - b) Definidos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as), optantes pela reserva de vagas, para o efetivo cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 13.182, de 06.06.2014, e para assegurar o preenchimento mínimo das vagas legais, serão convocados(as) candidatos(as), em ordem de classificação, cujo critério será o de maior nota final/melhor classificação geral obtida pelo(a) candidato(a) cotista, observados os critérios de desempates previstos no edital.
  - c) Os(As) candidatos(as) aprovados(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as), optantes pela reserva de vagas, serão convocados(as) na forma da alínea "b", para nomeação, garantindo que, a cada grupo de 03 (três) vagas para nomeação, 01 (uma) será da lista de cotistas.
  - d) Na oferta unitária de vaga por área/componente curricular, o critério de seleção será a maior nota do grupo geral de cotistas, buscando contemplar o percentual compatível ao número de vagas ofertadas por Departamento.
  - e) Em caso de haver mais de um(a) candidato(a) que se autodeclararem pretos(as) ou pardos(as), optantes pela reserva de vagas aprovados(as) em uma mesma área/componente curricular, para cumprimento do art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06.06.2014, será convocado(a) de maior nota final.
  - f) A regra geral estabelecida no item "c" se aplica ao cadastro de reserva.
- **III.** Os(As) candidatos(as) com deficiência poderão se inscrever para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8°, §2°, da Lei Estadual n° 6.677/1994, ficando assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas.
  - a) Computar-se-ão em lista de classificação os(as) candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência em ordem decrescente de nota final obtida no concurso.

- b) Definidos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência, serão convocados(as) em ordem de classificação, cujo critério será o de maior nota final/melhor classificação geral obtida pelo(a) candidato(a), observados os critérios de desempates previstos no edital.
- c) Os(As) candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência serão convocados(as) na forma da alínea "b", para nomeação, garantindo que, a cada 20 (vinte) vagas para nomeação, 01 (uma) será da lista de pessoas com deficiência, exceto para primeira vaga nos termos da legislação vigente.
- d) Em caso de haver mais de um(a) candidato(a) aprovado(a), optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência em uma mesma área/componente curricular, será convocado(a) de maior nota final.
- e) A regra geral estabelecida no item "c" se aplica ao cadastro de reserva.
- **IV.** Os(As) candidatos(as) negros(as) com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas às pessoas negras, nos termos da Lei Estadual nº 13.182/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Estadual nº 6.677/1994.
- **V.** Os(As) candidatos(as) em regime de reserva de vagas que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) aprovados(as) também como candidatos(as) nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, e se convocados(as) concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- VI. No momento da convocação, em razão dos critérios estabelecidos na legislação e nesta Resolução, em caso de empate entre candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas com deficiência e candidatos(as) aprovados(as) optantes das vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) para mesma vaga na mesma área/componente curricular, será convocada a pessoa com deficiência.
- VII. Na hipótese de não haver candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as) aprovados(as) ou de pessoas com deficiência aprovados(as) em número suficiente para que sejam ocupadas todas as vagas reservadas às cotas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação no concurso na área/componente curricular.